

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º Constituição e denominação

A APEMETA - Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais é uma associação voluntária, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída em conformidade com a lei, regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2º Sede e delegações

1- A Associação tem a sua sede na Avenida do Campo Grande, nº 294, 2º Esquerdo e Direito, Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral.

2- A Associação poderá criar ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional, por deliberação da direção.

Artigo 3º Objecto

A Associação tem por finalidade promover a análise, o estudo e o desenvolvimento de acções que visem a defesa do ambiente e proporcionar o desenvolvimento das actividades dos associados nesta área.

Artigo 4º Atribuições

Compete à Associação:

- a) Promover a recolha, desenvolvimento, permuta e divulgação de conhecimentos e experiências que cubram a problemática ambiental nos seus diferentes aspetos;
- b) Manter contactos com todas as entidades, públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras, nomeadamente governamentais, que

- servam para a realização do estipulado no artigo 3º;
- c) Desenvolver ações concretas para a prossecução do estipulado no artigo 3º, tais como estudos, ações de formação nas áreas em que se encontra certificada, seminários ou outras acções de divulgação e sensibilização, e acções de aproximação entre associados;
- d) Promover e facilitar encontros, debates e troca de experiências, no domínio do ambiente, entre os seus associados e personalidades portuguesas ou estrangeiras;
- e) Emitir conselhos e pareceres na área ambiental sempre que o considere para os seus fins ou para isso solicitada;
- f) Promover todas as acções que considere necessárias no interesse dos associados;
- g) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- h) Promover acções de cooperação para o desenvolvimento e de educação para o desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Associados e respectivas categorias

Artigo 5º Aquisição da qualidade de associado

Podem ser associados as pessoas singulares ou coletivas que estejam interessadas na concretização do objeto associativo enunciado no artigo 3º, através do seu objecto social.

Artigo 6º Categorias de associados

1- A Associação tem três categorias de associados, efetivos, honorários e observadores, podendo os primeiros ser fundadores ou ordinários.

2- São associados efetivos as pessoas colectivas que adquiram a qualidade de

associados nos termos e ao abrigo do disposto nos nº 4 e 5 seguintes.

3- São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela sua actividade, se distingam pelos relevantes serviços prestados em benefício da Associação e sejam designados pela assembleia geral sob proposta da direcção ou sob proposta subscrita, pelo menos, por 10 associados efetivos.

4- São associados fundadores as pessoas colectivas portuguesas ou estrangeiras, com a sua sede efectiva em Portugal, que tenham participado com uma contribuição especial para a constituição da Associação.

5- São associados ordinários as pessoas coletivas portuguesas ou estrangeiras, com sede efectiva em Portugal, que contribuam ou possam contribuir para a prossecução do objecto associativo e sejam admitidos por deliberação da direcção, sob propostas de dois associados.

6 - São associados observadores as pessoas singulares ou coletivas que frequentem um ou mais seminários, conferências, ações de formação e eventos similares promovidos pela Associação, e que demonstrem interesse na prossecução do objetivo associativo e sejam designados pela direcção.

Artigo 7º **Direito dos associados**

1- Constituem direitos dos associados efetivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no nº 4 do artigo 15º;
- d) Participar na concretização do objeto da Associação, definido no artigo 3º;

2- Os associados honorários e os associados observadores têm o direito de participar nas assembleias gerais nos termos do disposto no nº2, do artigo 13º e cooperar no desenvolvimento do objeto da Associação.

Artigo 8º **Deveres dos associados**

Constituem obrigações dos associados efetivos:

- a) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas ordinárias ou extraordinárias, fixadas pela assembleia geral, de acordo com o regulamento de jóias e quotizações;
- b) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Participar de forma ativa e interessada na concretização dos objetivos da Associação;
- d) Observar os estatutos da Associação e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

Artigo 9º **Perda de qualidade de associado**

1- Os associados perdem a qualidade de associados se deixarem de cumprir as respetivas obrigações referidas no artigo 8º, ou se atentarem contra os interesses da Associação.

2- A falta de pagamento pontual da quotização determina a perda de qualidade de associado, nos termos previstos no regulamento de jóias e quotizações.

3- A exclusão de um associado efetivo ou de um associado observador é da competência da direcção, cabendo recurso da deliberação deste órgão para a primeira assembleia geral que reúna após a comunicação escrita da exclusão, por carta registada ao associado. A exclusão de um associado honorário é da competência da assembleia geral.

Artigo 10º **Infracções e disciplina**

As infracções disciplinares serão puníveis com:

- a) Advertência;

- b) Multa com valor até um ano de quotização;
- c) Suspensão dos direitos de associado até seis meses;
- d) Exclusão.

A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência da direcção mediante a instauração de processo disciplinar sumário, cabendo recurso por escrito para a assembleia geral no prazo de 15 dias após a data da notificação da penalidade.

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos da Associação

Artigo 11º **Órgãos**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho geral e os órgãos consultivos.

Artigo 12º **Designação e duração do mandato**

1- Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos por três anos, em lista de que consta a indicação dos respectivos cargos, e mantêm-se em exercício até à sua efetiva substituição.

2- As listas eleitorais devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral com antecedência mínima de sete dias em relação à data da assembleia geral que as deve eleger, ficando patente aos associados durante esse prazo na sede da Associação.

3- Juntamente com os membros efectivos da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral serão eleitos, respetivamente, dois, um e um suplentes.

4- A eleição será feita por escrutínio secreto.

5- Cada uma das pessoas coletivas eleitas para cargo associativo, designará uma pessoa singular sua representante a fim de exercer pessoalmente tal cargo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 13º **Constituição**

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

2- Os associados honorários e os associados observadores poderão participar nas assembleias gerais, não tendo, porém, direito a voto.

Artigo 14º **Competência**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) Aprovar, sob proposta da direcção, o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
- d) Aprovar, sob proposta da direcção, o regulamento eleitoral e o regulamento de jórias e quotizações;
- e) Deliberar, sob proposta da direcção, ou sob proposta subscrita, pelo menos, por 15 associados efectivos, sobre a alteração de estatutos;
- f) Deliberar, sob proposta da direcção, ou sob proposta subscrita, pelo menos, por 10 associados efectivos, sobre a designação dos associados honorários;
- g) Deliberar sobre o recurso interposto da direcção relativa à não admissão de um associado ordinário;

- h) Deliberar sobre o recurso interposto da deliberação da direção relativa à exclusão de um associado efetivo ou de um associado observador;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a comissão liquidatária, determinando os procedimentos a tomar.

Artigo 15º Funcionamento

1- A assembleia geral reúne em sessão ordinária, até 31 de março de cada ano, para apreciação do balanço, relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência do ano findo, e para aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano em curso.

2- A assembleia geral reúne em sessão ordinária, de três em três anos, até 31 de março, para a eleição dos membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal.

3- A sessão ordinária referida no número anterior deve efectuar-se no mesmo dia e em continuação da sessão ordinária efectuada nesse ano para efeitos do nº 1.

4- Extraordinariamente, a assembleia geral reúne sempre que a direcção ou conselho fiscal o julgue necessário, ou a requerimento de pelo menos, cinco associados efetivos.

5- A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, por meio de via eletrónica ou por aviso postal dirigido a cada associado, com antecedência mínima de 15 dias, do qual constem obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo a convocatória ser publicada num jornal diário de Lisboa e noutro do Porto, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

6- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pessoalmente ou através de meios telemáticos, devendo neste caso ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes, ou devidamente

representados, pelo menos, metade e mais um dos seus associados efetivos.

7- Os associados efetivos poderão fazer-se representar por outros de tais associados, mediante carta ou comunicação por via eletrónica nesse sentido dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, não podendo, no entanto, nenhum associado representar mais do que dois outros associados.

8- Não se verificando o condicionalismo previsto no nº 6, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de associados efectivos, em segunda convocação, com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

9- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, pessoalmente ou através de meios telemáticos, ou representados.

10- As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de associados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

11- As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 16º Constituição

1- A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma direcção composta por número ímpar até sete membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes e quatro vogais.

2- No caso de vacatura do cargo de presidente, será este preenchido por um vice-presidente, a escolher pela direcção, que para o efeito reunirá no prazo máximo de um mês.

3- No caso de vacatura dos cargos de vice-presidente, o preenchimento será feito por um dos vogais a escolher pela direcção, que para o efeito reunirá no prazo máximo de um mês.

4- No caso de vacatura de um vogal, o preenchimento será feito por um dos

suplentes, a escolher pelos membros efetivos da direção.

Artigo 17º Competência

1- Compete à direção:

- a) Gerir a Associação e representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar o balanço e relatório de contas;
- d) Preparar, submeter para aprovação à assembleia geral e dar execução ao regulamento eleitoral;
- e) Elaborar e submeter para aprovação à assembleia o orçamento e o programa de atividades;
- f) Deliberar sobre a admissão dos associados ordinários e dos associados observadores;
- g) Nomear elementos das comissões técnicas e do conselho consultivo;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos do nº 4 e do artigo 15º;
- i) Inscrever a Associação como sócio, ou retirá-la de organizações de carácter similar ou afins, científicas, culturais ou de classe, nacionais ou estrangeiras;
- j) Praticar todos os atos tidos por convenientes à realização dos objetivos da Associação.

2- A direção pode nomear um secretário-geral e mandatá-lo, nos termos do nº 2 do artigo 19º para praticar atos que caibam na competência dela, incluindo a representação da Associação.

3- Cabe ao secretário-geral executar as deliberações da direção e coordenar os serviços da Associação.

4- A direção poderá promover a constituição de comissões técnicas e do conselho consultivo, constituídos por associados e não associados, que na qualidade de especialistas sejam convidados para o efeito.

Artigo 18º

Funcionamento

1- A direção reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada período de dois meses e extraordinariamente, sempre que seja necessário, mediante convocação do seu presidente.

2- A direção só poderá funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações da direção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 19º Representações perante terceiros

1- Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da direção, dos quais um terá de ser obrigatoriamente o presidente ou um dos vice-presidentes.

2- Mediante propostas da direção, do conselho geral, do conselho fiscal no âmbito da sua esfera de competência, poderá a delegação de assinaturas para o domínio de actividades bem definidas ser autorizada por votação simples em assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 20º Constituição

1- O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um presidente e dois vogais.

2- No caso de vacatura do cargo de presidente, será este preenchido pelo 1º vogal.

3- No caso de vacatura de um dos cargos de vogal, o preenchimento será feito pelo suplente.

Artigo 21º Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no nº 4 do artigo 15º.
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela assembleia geral ou pela direção.

Artigo 22º **Funcionamento**

O conselho fiscal reunirá para cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo anterior e, fora destes casos, sempre que o julgue necessário, por convocação do presidente ou, no seu impedimento, de um dos vogais.

SECÇÃO V

Do conselho geral

Artigo 23º **Constituição**

1- O conselho geral é constituído pelos seguintes membros dos órgãos sociais, a saber:

- a) Os membros efectivos da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros em exercício da direcção;
- c) Os membros efectivos do conselho fiscal.

2- O conselho geral tem a duração do mandato dos órgãos sociais eleitos em assembleia geral.

3- Os trabalhos serão dirigidos pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substituir.

Artigo 24º

Competência

Compete ao conselho geral:

- a) Pronunciar-se sobre os projetos de relatório e contas de exercício, orçamento e programa anual de atividades elaborada pela direção;
- b) Apreciar anualmente os relatórios da direção sobre o programa de atividades e orçamentos aprovados;
- c) Prestar à direção toda a colaboração que lhe for solicitada, emitindo pareceres sobre matérias que, nos termos dos estatutos, sejam da competência da assembleia geral;
- d) Emitir parecer quando solicitado sobre a filiação da APEMETA em organismos nacionais e internacionais;
- e) Emitir parecer sobre a criação de delegações ou outras formas de representação regional ou local;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos estatutos e pela lei.

Artigo 25º **Funcionamento**

1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pela direção, por iniciativa desta ou a pedido da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal. Este pedido será considerado desde que formulado pela maioria dos membros efectivos de cada um dos órgãos citados.

2- A convocatória será feita por meio de via eletrónica ou por aviso postal, com antecedência mínima de cinco dias.

3- O conselho geral só pode funcionar em primeira convocatória se estiver presente a maioria dos seus membros.

4- Não se verificando as presenças em segunda convocação, reunirá trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número dos seus membros.

5- Cada membro do conselho geral tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VI

Dos órgãos consultivos

Artigo 26º

Constituição das Comissões técnicas

1- Abrangendo as principais atividades da APEMETA, serão constituídas as comissões técnicas por especialidade, cujos elementos serão nomeados pela direção.

2- As comissões técnicas são compostas, pelo menos, por três membros efetivos.

Artigo 27º

Competência das comissões técnicas

Compete às comissões técnicas:

- a) Realizar os estudos da sua especialidade que lhes forem solicitados pela direção ou pelo conselho geral;
- b) Apreciar os assuntos da sua especialidade e emitir os seus pareceres;
- c) Prestar à direção toda a colaboração que esta lhes solicitar;
- d) Sugerir à direção a adoção das medidas ou a prática de diligências que entenda mais convenientes à defesa do seu sector;
- e) Elaborar o estatuto de cada especialidade e propor acções consideradas de interesse para o seu desenvolvimento.

Artigo 28º

Constituição do conselho consultivo

O conselho consultivo é composto por personalidades de reconhecida experiência e competência técnica, nomeados nos termos da alínea g) do artigo 17º, e que funcionará durante o mandato dos membros eleitos.

Artigo 29º

Competências do conselho consultivo

1- Os membros do conselho consultivo têm por função aconselhar a direção, através de pareceres ou de participação em questões que lhe sejam por esta submetidas.

2- Sugerir à direção a adopção das medidas ou a prática de diligências que entenda mais convenientes à defesa dos interesses da Associação.

3- A actividade do conselho consultivo e dos seus membros será coordenada e presidida pelo presidente da direcção ou por quem este designar.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 30º

Período de exercício

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jónias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, doações ou legados e participações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos de bens;
- d) Os pagamentos dos custos de serviços prestados pela Associação a associados.